



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 734

SÚMULA:- Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria.

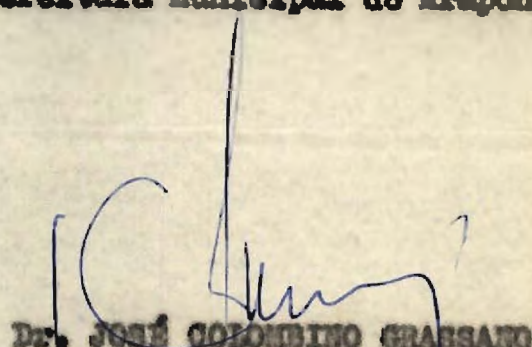
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos da contribuição de melhoria por obras ou serviços de pavimentação, os templos de qualquer culto, as instituições particulares de assistência social ou de educação, observados os requisitos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 do Código Tributário Municipal (Lei nº 690, de 21/12/1.966).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, -
aos 11 de outubro de 1.967.**


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo
D/APTO.


Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal